

Aviso N°04/SA/2017

Devolução dos manuais escolares

Avisam-se os alunos que têm usufruído dos apoios da Ação Social Escolar que têm de dar cumprimento, em devido tempo, ao artigo 10º do Despacho nº8452 – A/2015 de 31 de julho, se anexa.

Face ao estipulado no referido Despacho, no final deste ano letivo é constituída a obrigação de devolução dos manuais escolares, cedidos pela Ação Social Escolar, pelos Encarregados de Educação (no caso de alunos menores de idade) e pelos alunos (se maiores de idade). Assim os alunos que finalizam um ciclo de estudos no final do presente ano letivo procedem à devolução dos manuais escolares respetivos, durante a fase de entrega das avaliações e/ou actualização de matriculas. Deverão entregar os livros nos locais abaixo mencionados. No ato da entrega dos livros receberão um recibo a confirmar a entrega dos mesmos, onde constará informação sobre o seu estado de conservação e que deverá ser apresentado ao respectivo Diretor de Turma.

A devolução dos livros é efectuada nos seguintes termos:

- Os alunos que finalizam o 2º ciclo entregam os manuais escolares do 5º e 6º Anos;
- Os alunos que finalizam o 3º ciclo entregam os manuais do 7º, 8º e 9º Anos;
- Os alunos que finalizam o Ensino Secundário entregam os manuais do 10,11º e 12º Anos.

Os alunos que não finalizam nenhum ciclo de estudos não entregam, os manuais escolares que foram colocados à sua disposição, no âmbito da Ação Social Escolar, sem prejuízo de o puderem fazer se assim o pretenderem. Só farão a devolução no final do 2º ciclo, do 3º ciclo e Ensino Secundário.

Alerta-se para os pontos 4º e 5º do artigo acima referido que passamos a transcrever.

”4- A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

“5- No caso dos alunos que completaram o 12º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta da restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação ou à respetiva compensação pecuniária.”

O processo de devolução será efetuado:

Na Escola EB.2,3- Serviços Administrativos;

Na Escola Secundária – Serviços Papelaria/Reprografia.

Peso da Régua, 15 de maio de 2016

O Diretor

Salvador Costa Ferreira

Artigo 10.º

Devolução e distribuição dos manuais escolares

1 — A devolução, ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.

2 — O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subseqüentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

3 — Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém -se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

4 — A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

5 — No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

6 — A aplicação das medidas referidas no número anterior deve constar nos regulamentos internos, podendo ser parcial e devendo privilegiar-se o seu carácter pedagógico.

7 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, no ato da devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, para os efeitos previstos no número anterior.

8 — Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.

9 — No empréstimo de manuais escolares, quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à sua distribuição deve ter em consideração:

a) Que a comparticipação para a aquisição de novos manuais só pode ser efetuada depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º;

b) A desvalorização do preço de capa em 30 % dos manuais usados;

c) Outros critérios definidos por cada unidade orgânica, conforme ponto 1 do artigo 9.º